



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, de 2023

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 1º da Medida Provisória n. 1.172, de 2023, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo e dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) observará o seguinte:

I – O valor do salário mínimo do exercício corrente e dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social corresponderá ao estabelecido no exercício anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores;

II – Caso a variação do índice do inciso I, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, seja nula ou negativa, fica assegurado o reajuste de 2% (dois por cento) em relação ao valor do salário mínimo e dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social estabelecido no exercício anterior.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23415.60069-00

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo estabelecer, a partir do exercício de 2024, que o valor do salário mínimo e os benefícios do RGPS sejam reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, caso nulo ou negativo, por percentual fixo de 2%.

A Medida Provisória publicada pelo governo estabeleceu um salário mínimo de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023. Esse valor já vinha sendo negociado com centrais sindicais, haja vista o orçamento ter sido reforçado pelo relator do orçamento em cerca de R\$ 6,8 bilhões de reais, justamente para abarcar esse valor no ano de 2023.

Dessa forma, para garantir a preservação de seu valor real, a emenda propõe que, a partir de 2024, o valor do salário mínimo e dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sejam reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, e, caso esse seja nulo ou negativo, em um percentual fixo de 2%.

Assim, pela exposição, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**



* C D 2 3 4 1 5 6 0 0 6 9 0 0 *

